



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 10

RUB. X

**Parecer nº 44/2024/CTASP.**

**Referente ao Projeto de Lei nº 65/2023 que “Institui o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.**

**Autor: Deputado Thiago Silva.**

**Referente ao Projeto de Lei nº 79/2024 (apensado) que “Institui o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.**

**Autor: Deputado Elizeu Nascimento.**

Relator (a): Deputado (a):

Beto Dois a Um

**I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023, cumprindo regularmente a pauta no dia 08/03/2023. Foi encaminhado para a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 08/03/2023. Após foi enviada a esta Comissão em 16/03/2023, tudo conforme folhas 02 a 05/verso. Em seguida, recebeu o apensamento do Projeto de Lei nº 79/2024 em 27/09/2023. Posteriormente, foi remetido ao Núcleo Econômico, inclusive a esta Comissão em 14/03/2024.

Doravante, submetem-se a esta Comissão, os Projetos de Leis nº 65/2023 e 79/2024, de autoria, respectivamente dos Deputados: Thiago Silva e Elizeu Nascimento, conforme as ementas supracitadas.

Segundo o Deputado Thiago Silva, através da iniciativa em tela, busca-se instituir o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O autor assim o justifica:

“A presente proposta que ora apresento visa a viabilizar formação profissional e oportunidade de aprendizagem, durante a prestação do serviço militar obrigatório e posterior colocação no mercado de trabalho formal, destes jovens que anualmente prestam esta importante função ao nosso país.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



Ao ingressar no serviço militar obrigatório, o jovem passa a se dedicar às forças armadas pelo período de um ano, o que acaba dificultado sua qualificação durante este período de grande importância para adquirir experiência que o mercado de trabalho tanto exige.

Desta forma, o Programa a que se pretende instituir visa buscar a qualificação profissional aos jovens durante a prestação do serviço militar, fazendo com que este jovem, quando do seu retorno ao mercado de trabalho, tenha alguma qualificação para facilitar a busca por um emprego.

Ademais, a proposta busca firmar parcerias entre a iniciativa privada e os órgãos públicos para auxiliar na empregabilidade dos egressos do serviço militar obrigatório.

Ciente da limitação constitucional do legislativo estadual, a presente proposta não tem a pretensão de criar, por mesmo desta proposição, a qualificação profissional nos quartéis de modo obrigatório, mas sim fomentar o ingresso destes jovens após o serviço militar obrigatório.

Deste modo, tendo em vista a importância da matéria, conto com o apoio de meus pares em sua aprovação.”.

A iniciativa foi estruturada em 6 (seis) artigos, conforme se demonstram abaixo:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de viabilizar a formação profissional e a oportunidade de aprendizagem, durante a prestação do serviço militar obrigatório, bem como a posterior colocação no mercado de trabalho formal.

Art. 2º O Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório visa buscar a certificação da formação dos jovens incorporados às Forças Armadas, por meio do reconhecimento da qualificação militar específica, já ofertada no ano do serviço militar obrigatório, no âmbito da aprendizagem profissional, com vista a facilitar o acesso a uma vaga de emprego.

Art. 3º O Programa de empregabilidade e qualificação para os egressos do serviço militar obrigatório tem as seguintes diretrizes: I – estímulo à cooperação junto à iniciativa privada e aos órgãos públicos, por meio da adoção de ações que propiciem a inclusão laboral dos reservistas; e II – promoção da empregabilidade dos jovens após o término do serviço militar obrigatório;

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar o acompanhamento da implementação do programa de que trata esta Lei, bem como:

I – realizar a interlocução junto às Forças Armadas e aos órgãos federais competentes com a finalidade de consecução dos objetivos desta Lei;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915



**II – orientar os empresários a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa, dando enfoque a não oneração do setor produtivo para a contratação de cursos profissionalizantes;**

**III – disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no Programa, mantendo-as atualizadas nos meios de comunicação oficial;**

**IV – divulgação da lista de responsabilidade social das empresas que aderirem ao Programa de que trata esta Lei;**

**V - executar a captação de vagas e a intermediação de mão de obra destinada aos reservistas oriundos do serviço militar obrigatório;**

**VI – Estabelecer parcerias com fundações, empresas e associações para capacitação dos jovens egressos do serviço militar.**

**Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.**

O Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento é formado por 6 (seis) artigos, mediante demonstração abaixo:

**Art. 1º Fica instituída a Política de Empregabilidade e Qualificação dos Egressos do Serviço Militar Obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei tem como finalidade a integração dos egressos do serviço militar obrigatório ao mercado de trabalho civil e a sua qualificação profissional.**

**Art. 2º São objetivos da Política de Empregabilidade e Qualificação dos Egressos do Serviço Militar Obrigatório, especialmente:**

**I – promover a capacitação profissional dos egressos do serviço militar obrigatório por meio de cursos técnicos, de formação e de qualificação profissional;**

**II – fomentar parcerias com instituições privadas e públicas para inserção destes egressos no mercado de trabalho;**

**III – estabelecer convênios com instituições de ensino para concessão de bolsas de estudo, descontos ou outras formas de incentivo à educação formal dos egressos;**

**IV – promover ações de orientação vocacional e empreendedorismo;**

**V – desenvolver e fortalecer políticas públicas de incentivo à contratação dos egressos do serviço militar obrigatório.**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**Art. 3º A implementação da Política poderá contar com a cooperação técnica e financeira de órgãos e entidades da administração pública e de instituições privadas.**

**Art. 4º O Estado promoverá, de acordo com a conveniência e oportunidade, campanhas de divulgação da Política junto às empresas privadas e instituições de ensino, incentivando a participação e cooperação destas.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

No âmbito desta Comissão, esgotados o prazo regimental não foram encaminhados nenhuma emenda ou Substitutivo integral. Após, a propositura foi encaminhada a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber: emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, a Secretaria de Serviços Legislativos, após pesquisas e levantamentos realizados, foi encontrado o Projeto de Lei nº 65/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, cujo tema é análogo à iniciativa em tela.

Dessarte, como tais Projetos de Leis tratam do mesmo assunto, é necessário a escolha de um deles para exarar parecer quanto ao mérito, cujos aspectos relevantes, abordam a oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, os Projetos de Leis nº 65/2023 e 79/2024 possuem várias semelhanças em comum, notadamente os objetivos, ou seja, instituir o Programa de empregabilidade e qualificação dos egressos do serviço militar obrigatório, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Neste contexto, conforme relatado inicialmente, o Projeto de Lei nº 65/2023 já obteve parecer favorável desta Comissão, bem como já foi aprovado em 1ª votação no Plenário desta Casa Legislativa. Portanto, tendo em vista que foram detectados objetivos em comuns, bem como várias redações de artigos análogos, cujos resultados da execução de tais propositura também seriam semelhantes, é imperioso que prossiga na tramitação do processo legislativo, o Projeto de Lei nº 65/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 14

RUB. X

Tal conclusão tem respaldo no art. 194, inciso I, da Resolução nº 677 de 20 de dezembro de 2006 (Regimento Interno), cujo dispositivo veda a discussão de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, salvo nos casos especificados abaixo, cujos casos não se enquadram o Projeto de Lei nº 79/2024, sendo, portanto, considerado prejudicada a iniciativa, senão vejamos:

**“Art. 194 Consideram-se prejudicados:**

**I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;**

(...)”.

Diante do exposto, é inegável a conclusão final que remete à **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que prospere nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 65/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, em detrimento do Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, cuja conclusão remete à **Prejudicialidade**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, esta Relatoria **ratifica a aprovação** do Projeto de Lei nº 65/2023, de autoria do Deputado **Thiago Silva**, bem como pela **Prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 79/ 2024, de autoria do Deputado **Elizeu Nascimento**.

Sala das Comissões, em 24 de 04 de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 15

RUB. X

#### IV – Ficha de Votação

<b>Projetos de Leis nº 65/2023 e 79/2024 (apensado) – Parecer nº 44/ 2024 (CTASP)</b>
Reunião da Comissão em: <u>24 / 04 /2024.</u>
Presidente: Deputado Estadual <b>BETO DOIS A UM</b>
Relator: Deputado: <u>Beto Dois a Um</u>

<b>VOTO DO RELATOR</b>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, esta Relatoria ratifica a aprovação do Projeto de Lei nº 65/2023, de autoria do Deputado <b>Thiago Silva</b> , bem como pela <b>Prejudicialidade</b> do Projeto de Lei nº 79/ 2024, de autoria do Deputado <b>Elizeu Nascimento</b> .

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADA <b>JANAINA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	

<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>THIAGO SILVA</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

OEC